



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017

"Regulamenta a concessão de vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica regulamentado o vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga para a utilização efetiva em deslocamento residência trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público urbano.

Art. 2º O vale-transporte, no que se refere à contribuição paga pelo Poder Legislativo:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor beneficiário para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência da contribuição previdenciária;

III - não é considerado para efeito de pagamento da gratificação natalina; e

IV - não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 3º O vale-transporte é um direito pessoal e intransferível do servidor, não podendo ser alienado, somente para o efetivo transporte para o trabalho, sob pena de, a declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte, se devidamente comprovados acarretará a suspensão temporária e, em caso de reincidência, na perda definitiva do benefício.

Art. 4º Para o exercício do direito de receber o vale-transporte, os beneficiários comprovarão a necessidade do mesmo, assinando no Departamento Financeiro da Câmara Municipal, o Compromisso de Responsabilidade exclusivamente para uso de seu efetivo deslocamento residência trabalho e vice-versa, e apresentará requerimento por escrito no qual constará as seguintes informações:

I - Cópia do comprovante de residência;

*José Carlos*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



II - A quantidade de vale-transporte mensal, indicando as linhas e trajetos necessários.

Parágrafo único. O Departamento Financeiro deverá atualizar anualmente ou sempre que houver necessidade, as informações prestadas pelos servidores beneficiários, com relação as alterações de endereços, trajetos, serviços, entre outros.

Art. 5º O vale-transporte será custeado:

I - pelo servidor beneficiário, na parcela equivalente a 2% (dois por cento) de seu vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pela Câmara Municipal de Pirassununga, no que exceder a parcela referida no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do vale-transporte autoriza a Câmara Municipal de Pirassununga a descontar, mensalmente na folha de pagamento do servidor beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela que trata o inciso I deste artigo.

Art. 6º O benefício do vale-transporte será suspenso:

I – temporariamente:

a) durante as férias;

b) em licenças ou afastamentos;

c) quando o valor relativo à despesa com passagem passar a ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do vencimento;

d) por declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte; e

e) o servidor beneficiário dispensar o vale-transporte expressamente;

II - definitivamente, quando ocorrer reincidência de declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte.

Parágrafo único. Quando o servidor beneficiário se ausentar ao serviço, as faltas serão computadas e descontadas a quantidade do vale-transporte no mês subsequente.

Art. 7º É vedado substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de cartões de vale-transporte, necessário ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria a despesa para seu deslocamento.

Art. 8º As empresas operadoras do sistema de transporte coletivo urbano no município são responsáveis pela emissão e comercialização do vale-transporte ao preço da tarifa vigente, fixada por Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de eventual alteração relativa ao fornecimento e/ou procedimento de uso da tarifa do vale-transporte, o servidor beneficiário deverá acompanhar as orientações fornecidas pela empresa operadora do sistema de transporte coletivo urbano.

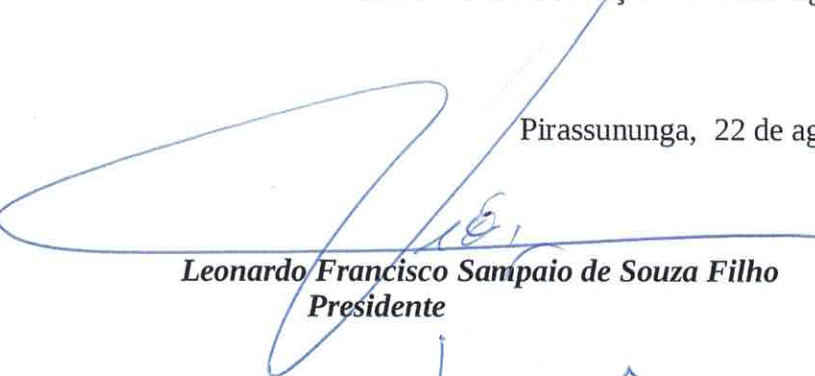
Art. 9º Caberá ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal, a administração, controle, fiscalização e entrega do vale-transporte ao servidor, bem como, a compra e o controle da emissão e comercialização do vale-transporte a que se refere o artigo 8º desta Resolução.


Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessárias.

Art. 11. Fica autorizada, se necessária, a emissão de Ato da Presidência para regulamentar a matéria.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de agosto de 2017.

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente

  
**Edson Sidinei Vick**  
Vice-Presidente

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
1º Secretário

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
2º Secretário

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de 08 de 2017

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de 08 de 2017

Presidente

Aprovada em 2ª discussão  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de 08 de 2017

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de 08 de 2017

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Em atenção ao artigo 94 da Lei Orgânica do Município e a independência entre os Poderes, propomos o Projeto de Resolução que visa regulamentar a concessão de vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.

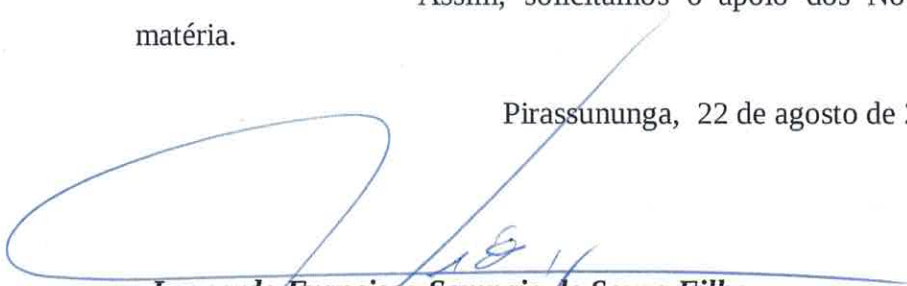
A concessão de vale-transporte trata-se de um direito social do trabalhador, cuja matéria também foi disciplinada na Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

O Poder Legislativo Municipal custeará as despesas do vale transporte e o servidor beneficiário participará com a parcela correspondente a 2% (dois por cento) de seu salário básico, excluídos os adicionais ou vantagens, cuja percentagem acompanha o mesmo tratamento aos servidores da Prefeitura Municipal, objeto do Decreto Municipal nº 1.990, de 22 de maio de 1997.

A proposta visa atender requerimento de servidor camarário e regulamentar o procedimento no âmbito da Câmara Municipal, visando autorizar a despesa e atender os princípios basilares da legalidade e eficiência.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Pirassununga, 22 de agosto de 2017.

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente

  
**Edson Sidinei Vick**  
Vice-Presidente

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
1º Secretário

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução nº 04/2017**, de autoria da Mesa Diretora, que **regulamenta a concessão de vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22 AGO 2017

  
**Edson Sidinei Vick**  
Presidente

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
Relator

  
**Natal Furlan**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução nº 04/2017**, de autoria da Mesa Diretora, que **regulamenta a concessão de vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22 AGO 2017

**Natal Furlan**  
Presidente

**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
Relator

**Jeferson Ricardo do Couto**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO

**APROVADO**

Providenci-se a respeito  
22 AGO 2017 de

Nº 532/2017

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Resolução nº 04/2017** que regulamenta a concessão de vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.

*[Signature]*  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Vereador

*[Signature]*

*[Signature]*  
José Carlos

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*  
subscrito





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## RESOLUÇÃO Nº 211

*“Regulamenta a concessão de vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica regulamentado o vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga para a utilização efetiva em deslocamento residência trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público urbano.

Art. 2º O vale-transporte, no que se refere à contribuição paga pelo Poder Legislativo:

- I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor beneficiário para quaisquer efeitos;
- II - não constitui base de incidência da contribuição previdenciária;
- III - não é considerado para efeito de pagamento da gratificação natalina; e
- IV - não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 3º O vale-transporte é um direito pessoal e intransferível do servidor, não podendo ser alienado, somente para o efetivo transporte para o trabalho, sob pena de, a declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte, se devidamente comprovados acarretará a suspensão temporária e, em caso de reincidência, na perda definitiva do benefício.

Art. 4º Para o exercício do direito de receber o vale-transporte, os beneficiários comprovarão a necessidade do mesmo, assinando no Departamento Financeiro da Câmara Municipal, o Compromisso de Responsabilidade exclusivamente para uso de seu efetivo deslocamento residência trabalho e vice-versa, e apresentará requerimento por escrito no qual constará as seguintes informações:

- I - Cópia do comprovante de residência;
- II - A quantidade de vale-transporte mensal, indicando as linhas e trajetos necessários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. O Departamento Financeiro deverá atualizar anualmente ou sempre que houver necessidade, as informações prestadas pelos servidores beneficiários, com relação as alterações de endereços, trajetos, serviços, entre outros.

Art. 5º O vale-transporte será custeado:

I - pelo servidor beneficiário, na parcela equivalente a 2% (dois por cento) de seu vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pela Câmara Municipal de Pirassununga, no que exceder a parcela referida no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do vale-transporte autoriza a Câmara Municipal de Pirassununga a descontar, mensalmente na folha de pagamento do servidor beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela que trata o inciso I deste artigo.

Art. 6º O benefício do vale-transporte será suspenso:

I – temporariamente:

a) durante as férias;

b) em licenças ou afastamentos;

c) quando o valor relativo à despesa com passagem passar a ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do vencimento;

d) por declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte; e

e) o servidor beneficiário dispensar o vale-transporte expressamente;

II - definitivamente, quando ocorrer reincidência de declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte.

Parágrafo único. Quando o servidor beneficiário se ausentar ao serviço, as faltas serão computadas e descontadas a quantidade do vale-transporte no mês subsequente.

Art. 7º É vedado substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de cartões de vale-transporte, necessário ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria a despesa para seu deslocamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 8º As empresas operadoras do sistema de transporte coletivo urbano no município são responsáveis pela emissão e comercialização do vale-transporte ao preço da tarifa vigente, fixada por Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de eventual alteração relativa ao fornecimento e/ou procedimento de uso da tarifa do vale-transporte, o servidor beneficiário deverá acompanhar as orientações fornecidas pela empresa operadora do sistema de transporte coletivo urbano.


Art. 9º Caberá ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal, a administração, controle, fiscalização e entrega do vale-transporte ao servidor, bem como, a compra e o controle da emissão e comercialização do vale-transporte a que se refere o artigo 8º desta Resolução.


Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessárias.

Art. 11. Fica autorizada, se necessária, a emissão de Ato da Presidência para regulamentar a matéria.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de agosto de 2017.

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente

  
Publicado na Portaria e no Diário Oficial  
Eletrônico do Município de Pirassununga

**Adriana Aparecida Merenciano**  
Diretora Geral de Secretaria





Pirassununga, 23 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Seção de Licitação

#### EDITAL RETIFICADO

Edital: 53/17. Processo Administrativo: 2887/17. Pregão Presencial: 43/17. Objeto: Registro de Preços de material elétrico. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 24 de agosto de 2017. Os envelopes deverão ser entregues às 8h30, do dia 6 de setembro de 2017, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 23 de agosto de 2017.

**Sandra R. Fadini Carbonaro**  
Chefe da Seção de Licitação

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Câmara Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE COTAÇÃO DE PREÇOS nº 001/2017

RATIFICO o Processo de Cotação de Preços nº 001/2017 e adjudico o objeto para a empresa ORION SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.-ME, que ofertou o menor preço global no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), para o serviço de alarme e segurança comercial, com acompanhamento e monitoração 24 horas, via sinal rádio, para atender o prédio destinado ao arquivo de documentos e depósito dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pirassununga, conforme informações constantes em fis. 25 do Processo.

Pirassununga, 23 de agosto de 2017.

**Leonardo Francisco Sampaio Souza Filho**  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 211

*"Regulamenta a concessão de vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.".....*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica regulamentado o vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga para a utilização efetiva em deslocamento residência trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público urbano.

Art. 2º O vale-transporte, no que se refere à contribuição paga pelo Poder Legislativo:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor beneficiário para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência da contribuição previdenciária;

III - não é considerado para efeito de pagamento da gratificação natalina; e

IV - não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 3º O vale-transporte é um direito pessoal e intransferível do servidor, não podendo ser alienado, somente para o efetivo transporte para o trabalho, sob pena de, a declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte, se devidamente comprovados acarretará a suspensão temporária e, em caso de reincidência, na perda definitiva do benefício.

Art. 4º Para o exercício do direito de receber o vale-transporte, os beneficiários comprovarão a necessidade do mesmo, assinando no Departamento Financeiro da Câmara Municipal, o Compromisso de Responsabilidade exclusivamente para uso de seu efetivo deslocamento residência trabalho e vice-versa, e apresentará requerimento por escrito no qual constará as seguintes informações:

I - Cópia do comprovante de residência;

II - A quantidade de vale-transporte mensal, indicando as linhas e trajetos necessários.

Parágrafo único. O Departamento Financeiro deverá atualizar anualmente ou sempre que houver necessidade, as informações prestadas pelos servidores beneficiários, com relação as alterações de endereços, trajetos, serviços, entre outros.

Art. 5º O vale-transporte será custeado:

I - pelo servidor beneficiário, na parcela equivalente a 2% (dois por cento) de seu vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pela Câmara Municipal de Pirassununga, no que exceder a parcela referida no item anterior.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 23 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

Parágrafo único. A concessão do vale-transporte autoriza a Câmara Municipal de Pirassununga a descontar, mensalmente na folha de pagamento do servidor beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela que trata o inciso I deste artigo.

Art. 6º O benefício do vale-transporte será suspenso: I – temporariamente:

- a) durante as férias;
- b) em licenças ou afastamentos;
- c) quando o valor relativo à despesa com passagem passar a ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do vencimento;
- d) por declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte; e
- e) o servidor beneficiário dispensar o vale-transporte expressamente;

II - definitivamente, quando ocorrer reincidência de declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte.

Parágrafo único. Quando o servidor beneficiário se ausentar ao serviço, as faltas serão computadas e descontadas a quantidade do vale-transporte no mês subsequente.

Art. 7º É vedado substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de cartões de vale-transporte, necessário ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria a despesa para seu deslocamento.

Art. 8º As empresas operadoras do sistema de transporte coletivo urbano no município são responsáveis pela emissão e comercialização do vale-transporte ao preço da tarifa vigente, fixada por Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de eventual alteração relativa ao fornecimento e/ou procedimento de uso da tarifa do vale-transporte, o servidor beneficiário deverá acompanhar as orientações fornecidas pela empresa operadora do sistema de transporte coletivo urbano.

Art. 9º Caberá ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal, a administração, controle, fiscalização e entrega do vale-transporte ao servidor, bem como, a compra e o controle da emissão e comercialização do vale-transporte a que se refere o artigo 8º desta Resolução.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessárias.

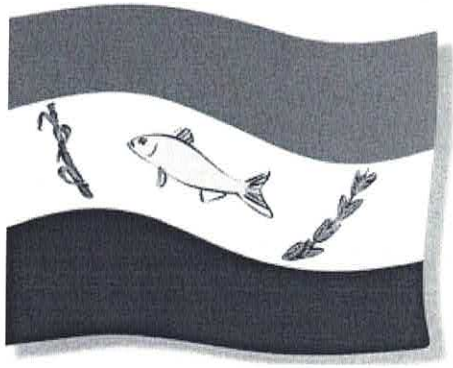
Art. 11. Fica autorizada, se necessária, a emissão de Ato da Presidência para regulamentar a matéria.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de agosto de 2017.

**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga*  
*Adriana Aparecida Merenciano*  
*Diretora Geral de Secretaria*



Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**



Nome



Crescente



Ordenar



Name

Last modified Size

<a href="#">2017-08-25 - Diário Eletrônico nº 48 - 25 de agosto de 2017.pdf</a>	25-Aug-2017 16:21	143K
<a href="#">2017-08-24 - Diário Eletrônico nº 48 - 24 de agosto de 2017.pdf</a>	24-Aug-2017 15:48	206K
<a href="#">2017-08-23 - Diário Eletrônico nº 48 - 23 de agosto de 2017.pdf</a>	23-Aug-2017 16:56	153K
<a href="#">2017-08-22 - Diário Eletrônico nº 48 - 22 de agosto de 2017.pdf</a>	23-Aug-2017 13:49	152K
<a href="#">2017-08-21 - Diário Eletrônico nº 48 - 21 de agosto de 2017.pdf</a>	21-Aug-2017 15:25	1.3M
<a href="#">2017-08-18 - Diário Eletrônico nº 48 - 18 de agosto de 2017.pdf</a>	22-Aug-2017 09:47	135K
<a href="#">2017-08-17 - Diário Eletrônico nº 48 - 17 de agosto de 2017.pdf</a>	17-Aug-2017 17:19	188K
<a href="#">2017-08-15 - Diário Eletrônico nº 48 - 15 de agosto de 2017.pdf</a>	15-Aug-2017 14:18	169K
<a href="#">2017-08-11 - Diário Eletrônico nº 48 - 11 de agosto de 2017.pdf</a>	11-Aug-2017 16:08	162K
<a href="#">2017-08-10 - Diário Eletrônico nº 48 - 10 de agosto de 2017.pdf</a>	10-Aug-2017 16:14	263K
<a href="#">2017-08-09 - Diário Eletrônico nº 48 - 9 de agosto de 2017.pdf</a>	09-Aug-2017 16:46	155K
<a href="#">2017-08-08 - Diário Eletrônico nº 48 - 8 de agosto de 2017.pdf</a>	08-Aug-2017 15:06	145K
<a href="#">2017-08-07 - Diário Eletrônico nº 48 - 7 de agosto de 2017.pdf</a>	07-Aug-2017 17:07	146K
<a href="#">2017-08-04 - Diário Eletrônico nº 48 - 4 de agosto de 2017.pdf</a>	04-Aug-2017 15:46	1.7M
<a href="#">2017-08-03 - Diário Eletrônico nº 48 - 3 de agosto de 2017.pdf</a>	03-Aug-2017 17:24	164K
<a href="#">2017-08-01 - Diário Eletrônico nº 48 - 1º de agosto de 2017.pdf</a>	01-Aug-2017 16:37	160K
<a href="#">2017-07-31 - Diário Eletrônico nº 47 - 31 de julho de 2017.pdf</a>	31-Jul-2017 17:19	162K
<a href="#">2017-07-31 - Diário Eletrônico nº 47 - 3-31 de julho de 2017.pdf</a>	01-Aug-2017 16:24	1.9M
<a href="#">2017-07-31 - Diário Eletrônico nº 47 - 3-31 de julho de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	09-Aug-2017 13:25	2.5M
<a href="#">2017-07-28 - Diário Eletrônico nº 47 - 28 de julho de 2017.pdf</a>	28-Jul-2017 15:49	246K